



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

RESOLUÇÃO Nº0003/2014.

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUEIRA-AÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SEBASTIÃO ASSUNÇÃO, Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Os Servidores do Poder Legislativo Municipal, contratados ou comissionados, que, em caráter eventual ou transitório e, no interesse do Município, deslocarem-se da sede onde têm exercício para outro ponto do território nacional, farão jus ao valor definido nesta Resolução a título de diária, para atender as despesas com pernoites, lanches e refeições.

§ 1º - Entende-se por sede o município de Pariquera-Açu onde servidor público desempenha as atribuições do cargo que ocupa.

§ 2º - As diárias serão concedidas por dias de deslocamento da sede do servidor, garantindo-se a inclusão da data de saída e da chegada, desde que permaneça por mais de 06 (seis) horas do dia fora da sede, e serão pagas da seguinte forma:

a) 02 (duas) refeições: quando a partida ocorrer até as 11(onze) horas e o retorno após as 20(vinte) horas do mesmo dia;

b) 01 (uma) refeição: quando a partida ocorrer até as 11 (onze) horas e o retorno anterior às 20 (vinte) horas, ou a partida for após às 13 (treze) horas e o retorno ocorrer após às 20 (vinte) horas do mesmo dia;

c) 01 (um) pernoite: quando o deslocamento exigir a permanência após as 00 (zero) horas do dia;

§ 3º - Poderão ser complementadas as diárias, em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pelo presidente da Câmara, em razão de imperiosa necessidade da permanência ou impedimento de retorno na data e horários programados.

Artigo 2º - As viagens serão autorizadas previamente pela chefia imediata do servidor ou pelo Presidente da Câmara.

Artigo 3º - O servidor que receber valor de diária para despesas e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento.

“Deus Seja Louvado”



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

Parágrafo único - Na hipótese de o servidor retornar ao município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir os valores recebidos em excesso, no mesmo prazo previsto no *caput* deste artigo, contados da data do retorno.

Artigo 4º- Não farão jus ao recebimento de diárias os seguintes casos:

- I - deslocamentos que não originarem quaisquer despesas;
- II – deslocamentos em períodos inferiores aos limites definidos no artigo 1º desta Resolução;
- III - os deslocamentos que não forem autorizados nos termos definidos nesta Resolução.

Parágrafo único - Somente serão pagos antecipadamente, em relação à data da partida do servidor, os valores de diárias requeridos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e Oito) horas.

Artigo 5º - A diária será contada desde o momento da partida do servidor público até seu retorno à sede da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Em caso de o servidor optar por se deslocar com veículo de propriedade privada, não será devida indenização quanto aos gastos de transporte, sendo as ocorrências quanto à responsabilização financeira ou civil que possa ocorrer no deslocamento, de responsabilidade pessoal do servidor ou do proprietário do veículo.

Artigo 6º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o beneficiário dos valores recebidos.

Artigo 7º - Todo processo de concessão de diária, deverá conter o mapa de concessão de diária, devidamente assinado pelo ordenador da despesa e pelo beneficiário, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Artigo 8º - Nenhum servidor poderá receber mais de 50% de seus vencimentos mensais a título de diárias, atendendo à vedação da CLT do Regulamento do Imposto de Renda.

Artigo 9º - Os valores das diárias ficam definidos conforme o Anexo I desta Resolução.

Artigo 10 - Anualmente será procedida a atualização dos valores das diárias, constantes desta Resolução, pelo índice do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou ainda a qualquer tempo, sempre que for constatada a defasagem das mesmas em relação aos custos de alimentação, devidamente comprovados por dados oficiais.



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Ver. Ivo Zanella”, 17 de Fevereiro de 2014.


Ver. SEBASTIÃO ASSUNÇÃO
Presidente



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

ANEXO I

VALOR DAS DIÁRIAS

REFEIÇÃO	R\$ 50,00
PERNOITE	R\$ 150,00